

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

VOTO

Processos:	00191.000532/2023-41 (principal) e 00191.000691/2023-46 (conexo)
Interessado:	FELIPE DE SÁ TAVARES
Cargo:	ex-Superintendente de Estudos Hídricos e Sócio-Econômicos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - SHE/ANA
Assunto:	Denúncias conexas. Suposta falta de decoro, nepotismo e assédio.
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

DENÚNCIAS CONEXAS. SUPOSTA FALTA DE DECORO, NEPOTISMO E ASSÉDIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **ESCLARECIMENTOS** NÃO **PRELIMINARES** APRESENTADOS. **EMPRÉSTIMO** ARGUMENTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO INTERNO DA ANA. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de um primeira denúncia enviada à Comissão de Ética Pública (CEP), no dia 16 de março de 2023, em face do interessado FELIPE DE SÁ TAVARES, ex-Superintendente de Estudos Hídricos e Sócio-Econômicos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - SHE/ANA, por suposta falta de decoro, assédio e nepotismo, relatados no formulário de denúncia (SUPER nº 4037411), conforme principais trechos destacados a seguir:

> "Trata-se do superintendente de Estudos Hídricos e Sócio- Econômicos (SHE) da ANA, Felipe de Sá Tavares. Desde sua chegada, aproximadamente há 6 meses, já saíram 15 pessoas da Superintendência e há mais pessoas desejando se movimentarem para outras áreas.

> Ocorre que a conduta do Sr. Felipe é frequentemente inadequada no ambiente de trabalho, com críticas degradantes a muitos trabalhos (estudos de renome diga-se de passagem, como Plano Nacional de Segurança Hídrica e Atlas Despoluição de Bacias Hidrográficas) realizados pelas pessoas da superintendência, exigência quanto à citação de seu nome em trabalhos que já haviam sido concluídos antes de sua chegada na Unidade (estudo Modelagem de qualidade da água: aplicação do SPARROW) inclusive com ordens para recolher os exemplares e mandar incinerar, fala coisas e depois desmente, espalha boatos sobre servidores, trata os servidores como objetos que devem apenas cumprir as ordens - caso contrário são escanteados ou até exonerados, não se relaciona com as equipes -mantem sua própria agenda e objetivos desconectados do interesse coletivo e das atribuições legais da Unidade, realiza solicitação de contratação com dispensa de licitação em situação injustificável para tal, viaja para o exterior sem estar afastado oficialmente e sem estar de férias (postada em rede social foto na Itália por sua companheira e apagada na sequencia - data aproximada 04/01/2023), sua companheira também mantém cargo CGE I de mesmo nível hierárquico na ANA (Cíntia Leal Marinho de Araújo - Superintendência de Regulação de Saneamento Básico da mesma Agência), os dois superintendentes já tinham relacionamento antes de sua nomeação na Agência configurando nepotismo. Esses e outros fatos tem levado a um ambiente onde as pessoas se

sentem coagidas, assediadas, com medo, desmotivadas e com riscos de desenvolverem problemas psicológicos". (grifos nossos)

- 2. Além disso, registra-se que, consoante anexo (SUPER nº 4065773), a servidora Cíntia Leal Marinho de Araújo, cônjuge do interessado, ocuparia o cargo de Superintendente na ANA (10 de janeiro de 2022) previamente à nomeação do interessado, ocorrida em 5 de setembro de 2022, configurando, supostamente nepotismo. Na mesma denúncia, encontra-se relato de suposto afastamento do país realizado pelo interessado, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais.
- 3. Após, no dia 13 de abril de 2023, foi encaminhada uma representação à CEP, no bojo do Processo nº 00191.000691/2023-46, na qual a servidora Marcela Ayub Brasil teria se sentido assediada pelo interessado, durante uma reunião realizada com o então Superintendente, no Gabinete dele, no dia 23 de fevereiro de 2023, quando a autoridade teria determinado a exoneração imediata e a disponibilização dela à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, bem como desligamento da servidora da delegação que participaria de evento na ONU, sob a alegação de que ela não estaria à disposição para realizar a transição para o novo Coordenador (SUPER nº 4161496).
- 4. Oportunamente a representante registrou que a mencionada reunião teria contado com a presença do **Superintendente Adjunto**, **Luciano Menezes**, e narrou outros fatos de suposta falta de decoro do interessado, acrescentando que:
 - "O fato é que, em caso de pequena discordância ou argumentação dos servidores, o superintendente as exonera ou as isola na superintendência. Também foram propostas novas atividades desarticuladas da gestão de recursos hídricos como um todo, contratações para produtos específicos e descontextualizados, com dispensa de licitação e justificativa insuficiente, e proposta de reiniciar atividades que já vinham sendo feitas há anos com justificativa de modificação de formatos para atender outras motivações, sem embasamento técnico suficiente.

Com todas essas mudanças, adicionadas à postura desequilibrada e agressiva do superintendente com relação aos servidores e seus trabalhos, 10 pessoas já saíram da área. Embora conste em justificativas formais de "exoneração a pedido" ou "movimentação por troca", fato é que a maior parte desses servidores não desejavam se movimentar até ter contato direto e se indispor com o atual dirigente da SHE.

Há o caso de uma coordenação da qual saíram todos os especialistas, resultando em sérias rupturas do trabalho executado (Coordenação de Estudos Setoriais - CESET). Essa coordenação é responsável pela atualização e manutenção da base de estimativas de uso das águas para os diversos fins, essencial para auxiliar na outorga, na fiscalização, no planejamento e na gestão dos recursos hídricos como um todo, inclusive gerando cenários futuros de usos de água com efeitos de mudanças climáticas.

- O Superintendente desmereceu todo o trabalho, metodologia e tecnologia reconhecida e consolidada pela coordenação. Estudos de alta relevância e prestígio nacional, como o Plano Nacional de Segurança Hídrica, Atlas Águas: segurança hídrica do abastecimento urbano, Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas e Atlas Irrigação também foram desmerecidos e negativamente criticados." (destaquei)
- 5. Tendo em vista a conexão da matérias, o Processo nº 00191.000691/2023-46 foi anexado ao processo prevento nº 00191.000532/2023-41, o qual passou a tramitar como principal.
- Com vistas a subsidiar a adequada análise de admissibilidade das peças acusatórias, 6. determinei por meio do Despacho (SUPER nº 4554982), envio: (i) Ofício nº 425/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4709240) à CGU para investigação sobre a suposta situação de nepotismo, em razão da competência; (ii) do Ofício nº 427/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4709284) à testemunha indicada nos autos (Luciano Meneses Cardoso da Silva) para apresentação das suas considerações acerca da representação formulada; (iii) do Ofício nº 430/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4711499) à Corregedoria da ANA para informar se houve apuração dos fatos internamente e, em caso afirmativo, que promovesse o envio de cópia do procedimento e relatórios à CEP; (iv) e do Oficio nº 431/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4711647) ao Setor de Gestão de Pessoas da ANA, para informar o período de gozo de recesso e férias do interessado, entre janeiro de 2022 e agosto de 2023, com fornecimento de cópia dos documentos comprobatórios e outros que entender pertinentes à elucidação dos fatos.

- 7. Em resposta ao solicitado no Ofício nº 430/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4711499), a Corregedoria-Geral da ANA, encaminhou o Ofício nº 10/2023/COR/ANA (SUPER nº 4856058), com a informação de que recebeu denúncias anônimas em desfavor do interessado, que ensejaram a abertura dos procedimentos apuratórios nº 02501.000851/2023-31 (SUPER nº 4856954), 02501.001129/2023-14 (SUPER nº 4856957), 02501.001213/2023-38 (SUPER nº 4856959) e 02501.001430/2023-28 (SUPER nº 4856962), os quais foram concluídos com arquivamento devidamente aprovado por aquela Corregedoria-Geral, por meio do Despacho nº 9/2023/CPROC/COR.
- 8. Em seguida, em resposta ao Ofício nº 427/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4709284), a testemunha indicada nos autos apresentou as suas considerações (SUPER nº 4887067).
- 9. No dia 29 de janeiro de 2024, a Secretaria de Integridade Pública da CGU confirmou o recebimento do Oficio nº 425/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4709240), conforme e-mail (SUPER nº 4933880).
- 10. Após o envio das diligências acima solicitadas, o interessado foi oficiado por meio do Despacho (SUPER nº 4554982) a apresentar os esclarecimentos preliminares, contudo, manteve-se inerte, até o presente momento, mesmo diante do envio da notificação via e-mail por 8 (oito) vezes consecutivas (SUPER nºs 4938663, 4938673, 4938689, 4956727, 4998405, 5038577, 5128643 e 5687965), da disponibilização do link de acesso externo aos autos (SUPER nºs 4956738 e 5689089), e do atestado de recebimento feito pelo próprio interessado (SUPER nºs 4960329, 5687860 e 5688987).
- 11. Por fim, em resposta ao solicitado no Oficio nº 431/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4711647), a Coordenação de Administração de Pessoal Ativo e Inativo da ANA informou, por meio do e-mail (SUPER nº 5837115), acompanhado do respectivo anexo (SUPER nº 5837118), em suma que, as férias do interessado referente ao exercício de 2023 encontravam-se programadas para os períodos de 11 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2023 (15 dias) e de 31 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024 (15 dias).
- 12. É o que importa relatar. Passo ao exame dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- 13. Após exame dos documentos juntados aos autos, entendo ser possível firmar juízo de admissibilidade.
- 14. É oportuno enfatizar que para o recebimento das denúncias há necessidade de se perquirir a existência de justa causa, que se consubstancia nos indícios mínimos de autoria e de materialidade, considerando que a abertura de procedimento de apuração ética tem como efeito colateral a afetação do *status dignitatis* das autoridades envolvidas.
- 15. Acerca da competência para o processamento do feito, vale registrar que as peças acusatórias foram feitas em face do interessado FELIPE DE SÁ TAVARES, que ocupou o cargo de ex-Superintendente de Estudos Hídricos e Sócio-Econômicos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico SHE/ANA, CGE I, autoridade equivalente ao cargo de DAS nível 6, pelo que, se submete à competência da CEP por força do art. 2º, II, do CCAAF, *in verbis*:

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

- I Ministros e Secretários de Estado;
- II titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, nível seis;
- III presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista." (grifos nossos)
- 16. Portanto, restando confirmada a competência da CEP para investigar as supostas infrações éticas praticadas pelo interessado, passo a analisar os fatos relatados nas denúncias.
- 17. No que pertine às condutas que lhe foram atribuídas o interessado manteve-se inerte até o

presente momento, mesmo após a patente ciência do processo em seu desfavor (SUPER nºs 4960329, 5687860 e 5688987).

- 18. O direito de defesa é a garantia constitucional afeta a todo cidadão, cuja tutela jurídica assegura que seja permitida a produção de provas, o contraditório e a mais ampla discussão em torno dos fatos alegados. Todavia, não é imprescindível que o réu se defenda, mas, que lhe seja oportunizado o acesso aos autos, bem como garantido o respeito aos ditames legais, prazos e demais princípios processuais.
- 19. Inobstante ao direito posto, há que se registrar que a ampla defesa impõe que o processo se desenvolva, assegurando-se ao acusado a oportunidade (e não a obrigação) de se defender. Aqui, destaque-se que, em que pese a decisão de não apresentar defesa seja perfeitamente legítima, impõe o ônus de arcar com as consequências jurídicas da opção feita.
- 20. Em face do exposto, o interessado optou por não contestar a alegação supracitada.
- Numa análise preliminar, verifica-se que a primeira denúncia gira em torno de uma suposta falta de decoro, assédio e nepotismo praticado pelo interessado ante as seguintes condutas: (i) desde a sua chegada à ANA já terem saído 15 pessoas da Superintendência; ao fazer criticas degradantes aos trabalhos realizados pelos servidores da superintendência; ao exigir a citação do seu nome em trabalhos que já foram concluídos antes da sua chegada na Unidade; ao espalhar boatos sobre os servidores e obrigá-los a cumprir as ordens; ao manter a sua agenda e objetivos desconectados do interesse coletivo e das atribuições legais da unidade; ao solicitar a contratação com dispensa de licitação em situação injustificável para tal; (ii) ao viajar para o exterior sem estar afastado oficialmente e sem estar de férias; (iii) antes do ingresso na Agência, já possuía um relacionamento com a sua companheira Cintia Leal Marinho de Araujo, ocupante de cargo de mesmo nível hierárquico na ANA, configurando nepotismo.
- 22. Cabe registrar que, não obstante o interessado tenha optado por não contestar as alegações ora apresentadas, os mesmos fatos foram objeto de análise, no âmbito da Corregedoria Geral ANA, por meio dos Processos nº 02501.000851/2023-31 (SUPER nº 4856954) e nº 02501.001129/2023-14 (SUPER nº 4856957) que, por intermédio das Notas Técnicas nº 1/2023/CPROC/COR (SUPER nº 4856957, fls. 7 a 10) e nº 6/2023/CPROC/COR (SUPER nº 4856957, fls. 6 a 23), respectivamente, concluíram pelo arquivamento, ante a ausência de indícios de cometimento de qualquer ilegalidade por parte da autoridade.
- 23. Observa-se que, em ambos os processos acima mencionados, o interessado defendeu-se contra as acusações que lhe foram imputadas, motivo pelo qual os argumentos serão extraídos dos autos como empréstimo, de forma a melhor esclarecer os fatos apresentados e garantir a eficiência da análise ética.
- 24. Com relação ao item (i) desde a sua chegada já saíram 15 pessoas da superintendência e há mais pessoas desejando sair da área, ao fazer criticas degradantes aos trabalhos realizados pelos servidores da superintendência; ao exigir a citação do seu nome em trabalhos que já foram concluídos antes da sua chegada na Unidade; ao espalhar boatos sobre os servidores e obrigá-los a cumprir as ordens; ao manter a sua agenda e objetivos desconectados do interesse coletivo e das atribuições legais da unidade; ao solicitar a contratação com dispensa de licitação em situação injustificável para tal, o interessado teria prestado os seguintes argumentos transcritos a seguir:

"1)Saída de servidores.

Desde a minha chegada na superintendência saíram 8 servidores da área, ao passo que chegaram 8 servidores também. Em alguns casos foram "trocas" diretas, com o perdão da expressão. Me refiro a casos onde o servidor da SHE foi para uma outra área e outra pessoa da mesma área integrou ao time da SHE. Deste modo, não tivemos baixas, mas sim um reposicionamento da equipe devido aos novos desafios postos.

2)Conduta Inadequada

A minha conduta com todos os profissionais da área é extremamente ética e cordial, respeitando as minhas atribuições como superintendente.

3) Críticas a produções feitas na superintendência

As críticas são pontuais a dados que apresentam incoerência com outras informações oficiais. A crítica ou sugestões de melhorias a trabalhos já executados faz parte do cotidiano profissional, estando integralmente alinhado como as minhas atribuições e responsabilidades de superintendente. Reforço que qualquer solicitação para ajustes de conteúdo de materiais é em vista a tornar os materiais mais precisos e melhores, nunca tendo havido algum pedido não republicano ou que não fosse tecnicamente

embasado.

4)Citação do meu nome em trabalhos

Sim, eu exijo que todas as publicações da área feitas a partir da minha data de nomeação contenham o nome da superintendência na contracapa. O motivo dessa exigência é que eu sou o responsável formal das publicações desde o dia da minha nomeação. Desta forma, sendo coerente constar o nome da superintendência nos materiais. Inclusive, essa sempre foi a prática da superintendência nos seus materiais, mas com a minha chegada houve um material que teve essa estrutura alterada e eu solicitei para voltar ao padrão que era tido na área.

5) Solicitação para recolhimento e incineração de material

A publicação mencionada no tópico anterior foi solicitado o recolhimento para nova publicação. No entanto, n**unca houve a solicitação de incineração de material algum** 6)Falar coisas e desmentir

Nunca distratei ou fui antiético com os servidores da área

7)Servidores devem apenas cumprir ordens ou são escanteados ou exonerados

Todos os servidores possuem as suas agendas de trabalho como antes na grande maioria dos casos em que isso é possível. Contudo, a superintendência passou por uma reestruturação de regimento. Com a alteração do regimento, é natural que as agendas de trabalho tenham que ser reequilibradas para o atendimento ao novo regimento.

8)Objetivos desconectados das prioridades da agência e das atribuições legais

As minhas atividades e agendas são integralmente alinhadas ao regimento interno da agência, inclusive todas as ações são aprovadas e alinhadas com a Diretoria colegiada. 9)Solicitação de contratação por inexigibilidade sem justificativa

Qualquer contratação feita ou proposta pela superintendência é estritamente alinhada aos normativos da SAF e com a legislação vigente. Todos os processos são tramitados internamente e apreciados minimamente pela SAF, Procuradoria Federal e aprovados pela Diretoria Colegiada. Destaco que a SHE é a única superintendência da ANA que propõe aprovação de mérito à DIREC antes de iniciar qualquer atividade, de forma que os processos da SHE passam minimamente duas vezes pela apreciação da Diretoria Colegiada.

[...] (grifos nossos)

- 25. Observa-se que as acusações foram veementemente negadas pelo interessado, e devidamente apuradas, na seara disciplinar, pela Corregedoria da ANA, que conclui pelo arquivamento dos Processos nº 02501.000851/2023-31 (SUPER nº 4856954) e nº 02501.001129/2023-14 (SUPER nº 4856957), sendo certo que o levantamento de quaisquer suspeitas de irregularidades éticas, com base em alegações genéricas, sem especificar provas, baseando-se apenas em suposições e percepções pessoais, tem efeito de injusto desgaste ao interessado, além de tomar recursos do Estado para processamento de demanda inepta.
- 26. Assim, deve-se adotar a presunção (relativa) de que o agente público atua de forma isenta perante outros agentes da Administração Pública. Assim, por permitir prova em contrário, tal presunção *juris tantum* somente poderia ser derruída mediante **prova concreta** que indicasse a má-fé ou a existência de conduta antiética, o que não é comprovado nesse item.
- 27. Ademais, sendo a denúncia anônima, a mesma não apresenta condições mínimas para o aprofundamento de eventual análise de admissibilidade, face à ausência de apresentação de provas por parte do denunciante. A característica desse tipo de denúncia impossibilita a busca de maiores informações junto ao denunciante.
- 28. Dessa forma, tratando-se de denúncia anônima e não fornecidos elementos suficientes ao aprofundamento da apuração, adoto a linha de deliberação deste Colegiado, por ocasião da 208ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2019, conforme transcrito abaixo:

"Após debates, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deliberou que, monocraticamente, o relator poderá:

(i) arquivar as representações para apurações de ilícitos éticos nas hipóteses de incompetência e de denúncia anônima desprovida de fundamento e/ou indícios suficientes; e" (destaques nossos)

29. No tocante ao item (ii) ao viajar para o exterior sem estar afastado oficialmente e sem estar de férias, o interessado afirmou que "a viagem foi feita no meu período de recesso de ano novo, entre o natal e o fim de ano. Não configurando nenhum ato que fuja da ética profissional."

- 30. A informação encontra-se em consonância com as informações prestadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da ANA (SUPER nº 4856957, fls. 8 a 9), no bojo do Processo nº 02501.001129/2023-14, acerca do período de férias e das missões realizadas pelo interessado, conforme principais trechos transcritos a seguir:
 - Posse e exercício no cargo: 5/9/2022 (o servidor fará jus do primeiro**período de férias em** 5/9/2023)

[...]

• Nível: CGE I correlacionado ao DAS 6 Missões/afastamentos nacionais ou internacionais (Registros no BPS e DOU):

a.EGITO: 12 a 20/10/2022 b.SÃO PAULO: 16 a 18/11/2022

c. RIO DE JANEIRO: 7/11/2022 d.SÃO PAULO: 20/12/2022 e. SÃO PAULO: 7/12/2022 f. SÃO PAULO: 14 a 16/12/2022 g.SÃO PAULO: 26 a 27/1/2023

h.NOVA YORQUE: 20 a 26/3/2023 (grifos nossos)

- 31. Pelo exposto, considerando a ausência de registro da viagem feita pelo interessado à Itália na data aproximada de 4 janeiro de 2023 (conforme consta na denúncia), no âmbito interno da ANA, depreende-se que se tratou de uma viagem particular, e que conforme justificativa dada pelo interessado foi realizada durante o recesso de final de ano, não caracterizando qualquer irregularidade ou conduta antiética.
- 32. No que se refere ao item (iii) antes do ingresso na Agência, já possuía um relacionamento com a sua companheira Cintia Leal Marinho de Araujo, ocupante de cargo de mesmo nível hierárquico, configurando nepotismo, o interessado argumentou que "não há qualquer relação de hierarquia com a colega citada. O meu relacionamento foi informado à Diretoria Colegiada antes da nomeação", e de que "não há relação alguma direta e de favorecimento ou que comprometa a minha avaliação e funções profissionais. Ainda ressalto que existem outros colegas que possuem relacionamento na Agência, sendo essas relações similares a minha, no sentido que é sem relação hierárquica."
- 33. Inicialmente, cabe destacar que, em consulta feita ao Portal da Transparência (SUPER nºs 4554761 e 4554776), verifica-se que a servidora Cintia Leal ocupa o cargo efetivo de Analista Administrativo da ANA, desde 22 de novembro de 2006, e exerce o cargo de Superintendente de Regulação e Saneamento Básico (SSB), desde 10 de janeiro de 2022; já o interessado Felipe Tavares não é ocupante de cargo público efetivo, e exerceu o cargo de Superintendente da ANA, no período de 3 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023.
- 34. Nessa lógica, traz-se a vedação do nepotismo imposta na Súmula Vinculante 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal (STF), *in verbis:*

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal." (grifos nossos)

35. Ainda, cabe trazer as excepcionalidades à vedação de nepotismo, previstas no art. 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010, que dispõe sobre o assunto no âmbito da Administração Pública Federal:

"[...]

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade

do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público." (grifos nossos)

- 36. Convém esclarecer que a mera relação de parentesco entre o interessado e a servidora Cintia - de companheiros - não é suficiente, por si só, para a caracterização de nepotismo, devendo ser analisado a singularidade do caso em questão, a fim de verificar a eventual ocorrência de nepotismo cruzado, fraude à lei ou descumprimento de princípios administrativos.
- Reconheço a insubsistência de suposto nepotismo atribuído ao interessado, sobretudo depois das considerações por ele apresentadas e dos documentos constantes nos autos que apontam "primeiro", que antes do ingresso do interessado no cargo de superintendente foi dado conhecimento à Diretoria Colegiada sobre o seu relacionamento com a servidora Cintia; "segundo, que não há, nos autos, qualquer comprovação de que a referida servidora teria exercido qualquer interferência no processo de nomeação do seu companheiro, cuja autoridade competente (Diretora-Presidente) também tinha conhecimento da relação de parentesco entre os dois; e "terceiro", que não havia qualquer relação de subordinação hierárquica entre os cargos.
- 38. No que pertine à representação de suposto assédio realizado pelo interessado contra a servidora Marcela Ayub Brasil, durante uma reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, ocasião na qual ao discutirem sobre a transição no cargo de coordenadora substituta, o interessado teria se alterado e afirmado que faria a exoneração imediata da servidora e que iria disponibilizá-la à área de Recursos Humanos da ANA, o interessado aduz que "não há nenhum registro e fato sobre assedio dentro da superintendência. Reitero que toda a relação profissional é feita dentro dos limites da ética e legalidade."
- Com relação à suposta acusação de assédio moral, vale a pena trazer a definição apresentada na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557), in verbis:

"Assédio moral: violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, independentemente de intencionalidade, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico. (grifos nossos)

40. Observa-se que há, nos autos, considerações (SUPER nº 4887067) prestadas por testemunha, que também participou da mesma reunião, que contrariou as alegações da representante de que durante a referida reunião o interessado ter-lhe-ia constrangido ou humilhado:

CONSIDERAÇÕES PRESTADAS POR LUCIANO MENESES CARDOSO SILVA

I – O senhor estava presente na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023?

Sim.

II - O senhor presenciou atos de assédio ou destrato por parte do interessado em face da denunciante?

Não.

III – Como o senhor descreveria, sob sua ótica, os fatos presenciados?

Tratava-se de uma reunião gerencial em que o então superintendente, Sr. Felipe Tavares, estava anunciando o novo coordenador da área em que a Sra. Marcela trabalhava, bem como falar sobre como deveria ser a transição.

Houve uma dúvida dela no início da reunião quanto a quem seria o substituto desse novo coordenador, uma vez que ela era a substituta do antigo coordenador. O Sr. Felipe esclareceu que seria natural esse novo coordenador querer um novo substituto, ou manter o mesmo, que, no caso, era ela.

Ela questionou o fato desse novo coordenador ser uma pessoa de TI, o que mudaria a direção das coisas na coordenação. O Felipe discordou dizendo que nada mudaria nas atribuições da coordenação. A Sra. Marcela insistiu na mensagem de que, na visão dela, não seria uma pessoa adequada ao cargo, uma vez que deveria ser uma pessoa com conhecimento profundo na área de gestão de recursos hídricos.

Em dado momento, a Sra. Marcela falou que fez uma breve pesquisa sobre a produtividade do novo coordenador (da atuação dele) e concluiu que ele não teria o perfil; que essa coordenação seria a mais complicada de se coordenar e de se encontrar alguém para gerir, justamente por juntar diversos temas dentro dela, de ter que lidar com uma diversidade muito grande de pessoas etc. Mas concluiu que achava que ele faria uma boa gestão.

Após essa breve discussão sobre o fato de o novo coordenador ter o não o perfil para a área, lembro que o Felipe disse que contava com ela para que, de forma profissional, ela fizesse a transição das tarefas da área para ele, que o ajudasse na ambientação e que evitasse julgamentos prematuros, posto que não seriam de bom tom. Falou também que, após a transição, ela estaria livre para ir para outra área. No meio da fala dele, lembro que a Sra. Marcela falou que faria essa transição.

Após o Felipe falar em "julgamento prematuro" a Sra. Marcela disse que apenas verificou o histórico de atuação do novo coordenador, mas que ele, ao longo do tempo, poderia adquirir esses conhecimentos.

Então, a Sra. Marcela perguntou se o prazo de 15 dias seria suficiente para fazer a transição, mas o Felipe falou que seria no máximo 1 mês e, assim que acontecesse a transição, ele a exoneraria do cargo de substituta. Mas ela disse que não queria ficar como substituta dele por muito tempo, que 2 semanas seriam suficientes. Chegou a falar que faria exoneração a pedido justamente por não ter interesse em ficar como substituta do novo coordenador.

O Felipe insistiu para que ela ficasse no cargo durante esse período de transição, mas ela rebateu dizendo que não precisaria estar no cargo para fazer essa tarefa.

Nesse momento, o Felipe disse que já a exoneraria de imediato, que nem precisaria ela fazer o pedido de exoneração e que já a disponibilizaria ao setor de gestão de pessoas.

Por fim, ele pediu que ela me procurasse para me passar as atividades do ODS 6 (ONU) de modo a zerar as competências dela nesse tema. Em nenhum momento ele disse que a tiraria da delegação que participaria de evento na ONU. Mas isso terminou acontecendo em momento posterior. (Fim da reunião).

Resumindo, percebi que havia uma discordância sobre como se daria a transição. De um lado, a Sra. Marcela dizia que faria a transição, mas que não se sentia à vontade em permanecer como substituta por mais de 15 dias. Do outro, o Felipe achava que o correto era ela permanecer no cargo de substituta para fazer essa transição pelo tempo que fosse necessário. Diante do impasse, o Felipe resolveu, de imediato, exonerá-la. Para concluir, não entendo esse caso como ato de assédio ou destrato. Houve uma reunião gerencial com diferentes pontos de vista, seguida de um impasse que resultou na exoneração da Sra. Marcela.

IV-O senhor tem conhecimento de algum outro episódio de funcionário que tenha sofrido atos de assédio ou destrato por parte do $Sr. \Box FELIPE DE SÁ TAVARES?$ Se sim, favor descrever.

Não. (grifos nossos)

41. Pelo exposto, observa-se que durante a reunião ora realizada, com o fito de discutir a transição do novo Coordenador da área em que a representante trabalhava e atuava como sua substituta, o interessado teve a intenção de que ela continuasse na substituição até a definição de quem seria o(a) substituto(a), havendo inclusive a possibilidade de ser mantida com substituta, contudo, além da representante discutir, insistentemente, acerca da adequada competência do novo coordenador para exercer

o cargo, negou-se a esperar o prazo (de aproximadamente 1 mês) para a transição, pleiteando que fosse feito o mais breve possível (no prazo máximo de 15 dias) e deixando claro não haver mais interesse em continuar como substituta, sendo justificável a conduta do interessado de efetuar a sua imediata exoneração.

42. Sobre a exoneração imediata da servidora do cargo de substituta, registra-se que não cabe à CEP analisar a legalidade dos atos administrativos realizados pelos gestores públicos, no âmbito de sua competência legal, em respeito à autonomia administrativa dos órgãos e à discricionariedade inerente ao cargo de administrador público, sob pena de realizar ingerência indevida em questões consideradas de natureza interna corporis, conforme destacado em alguns dos precedentes abaixo colecionados, a saber:

> Processo 00191.000453/2017-92 - Denúncia contra Presidente Anatel. Relator Conselheiro José Saraiva. Seleção interna de candidatos para provimento de cargo em comissão. Discricionariedade do gestor. Instância administrativa. Matéria extrapola a competência desta CEP. Arquivamento.

> Processo 00191.000199/2020-28. Consulta formulada pela Comissão de Ética da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Relator: Conselheiro Ruy Altenfelder. Dúvida jurídico-administrativo. Organização administrativa nos órgãos e entidades. Matéria interna corporis. Extrapola a competência da Comissão de Ética Pública.

> Processo 00191.000193/2021-31 - Denúncia contra autoridades da UFVJM. Relator: Conselheiro Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega. Nomeação de servidores para cargos de confiança é ato discricionário do gestor, sempre nos limites de sua competência e respeitados os preâmbulos legais, estando afastada desse tipo de matéria qualquer interferência por parte da CEP.

- Resta-me afirmar, portanto, que não há nos autos provas cabais sobre ilícitos praticados pelo interessado, não se podendo falar, consequentemente, na prática de condutas antiéticas pela autoridade, nos moldes aqui relatados.
- 44. Em suma, a pretensão da peça acusatória não trouxe elementos consistentes para demonstrar a materialidade de conduta adversa ao sistema normativo ético, por parte do interessado. Logo, lastreado no art. 18 do CCAAF que dispõe que "O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de oficio ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes" (destaquei), entendo pela impossibilidade de seguimento do presente processo.
- Ante o exposto, não vislumbro, no caso concreto, elementos mínimos quanto ao possível desrespeito aos padrões éticos vigentes, não cabendo instaurar processo de apuração ética nesta CEP, visto que, em análise preliminar, não foram identificados indícios de materialidade de prática de infração ética nos autos, por parte do interessado FELIPE DE SÁ TAVARES, ex-Superintendente de Estudos Hídricos e Sócio-Econômicos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - SHE/ANA, e nesse sentido sugiro o arquivamento dos autos.

III - CONCLUSÃO

- 46. Ante o exposto, considerando ausentes os indícios de materialidade de conduta contrária ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, proponho o ARQUIVAMENTO das denúncias em desfavor do interessado FELIPE DE SÁ TAVARES, ex-Superintendente de Estudos Hídricos e Sócio-Econômicos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - SHE/ANA, sem prejuízo de possível reapreciação do tema por esta CEP, caso surjam fatos específicos e elementos suficientes para tanto.
- É como voto. 47.
- 48. Dê-se ciência ao interessado.

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos**, **Conselheiro(a)**, em 29/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837121** e o código CRC **9221B720** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00191.000532/2023-41 SUPER nº 5837121